



A Comissão para as Relações Laborais Serviço do Comissário Jurídico



Serviço do Comissário Jurídico



Missão

“Investigar e recomendar sobre diferendos e queixas referidos por indivíduos ou pequenos grupos de trabalhadores ao abrigo da legislação sobre direitos industriais/laborais”

Introdução

O Serviço do Comissário Jurídico foi estabelecido pela Lei sobre Relações Industriais.

- O Serviço do Comissário Jurídico investiga diferendos, queixas e reclamações que os indivíduos, ou pequenos grupos de trabalhadores fazem ao abrigo de uma determinada legislação.
- Os Comissários Jurídicos são independentes na execução das suas funções e oferecem uma vasta gama de funções de investigação com base numa ampla variedade de legislação laboral.

1. Quem são os Comissários Jurídicos e qual o seu papel?

- O Ministro das Empresas, Comércio e Emprego nomeia Comissários Jurídicos com a recomendação da Comissão para as Relações Laborais (LRC).
- Funcionam como um serviço da LRC e são independentes nas suas funções.
- Os Comissários Jurídicos investigam diferendos, queixas e reclamações que os indivíduos ou pequenos grupos apresentam com base na legislação seguinte:
 - A Lei sobre a Licença Adoptiva, 1995
 - A Lei sobre a Licença de Prestadores de Cuidados, 2001
 - A Lei sobre a Concorrência, 2002
 - Os Regulamentos das Comunidades Europeias (Protecção do Emprego), 2000
 - Os Regulamentos das Comunidades Europeias (Protecção dos Empregados na Transferência de Empreendimentos), 2003
 - As Leis sobre as Relações Industriais, 1969-2001
 - A Lei sobre as Relações Industriais (Cláusulas Provisórias), 2004
 - A Lei sobre a Protecção da Maternidade, 1994 modificada pela Lei sobre a Protecção da Maternidade (Modificação), 2004
 - A Lei sobre o Salário Mínimo Nacional, 2000
 - A Lei sobre a Organização do Tempo de Trabalho, 1997
 - A Lei sobre a Licença Paterna, 1998
 - A Lei sobre o Pagamento de Salários, 1991
 - A Lei sobre a Protecção dos Empregados (Trabalho Fixo – A Prazo), 2003
 - A Lei sobre a Protecção dos Empregados (Trabalho em Tempo Parcial), 2001
 - A Lei sobre a Protecção dos Jovens (Emprego), 1996
 - A Lei sobre a Protecção de Pessoas que denunciam o Abuso Infantil, 1998

- A Lei sobre Segurança, Saúde e Bem-estar no Trabalho, 2005
- A Lei sobre Condições de Emprego (Informações), 1994
- As Leis sobre Despedimentos Injustos, 1977-2001.

O texto integral destas Leis pode ser descarregado pela Internet a partir de:
www.irishstatutebook.ie ou www.oireachtas.ie

Há folhetos informativos sobre estas Leis disponíveis no Departamento de Empresas, Comércio e Emprego.

- Os Comissários Jurídicos emitem o resultado das suas audições em forma de decisões ou recomendações, dependendo da legislação com base na qual um caso é referido.
- Todas as recomendações e decisões são vinculativas das partes e são de cumprimento obrigatório legal, a não ser que sejam feitas ao abrigo das Leis sobre as Relações Industriais, 1969-2001.

2. Quem é que pode usar o Serviço?

Certas categorias de trabalhadores que estão empregados por e ao serviço do Estado são excluídas da apresentação de casos ao Serviço do Comissário Jurídico ao abrigo de legislação específica. Os professores, funcionários públicos, os Gardaí, membros das Forças de Defesa e o Serviço de Prisões devem aconselhar-se antes de apresentarem uma reclamação.

Para usarem o Serviço, não é necessário que os empregados sejam membros de sindicatos, e os empregadores não têm que pertencer a um órgão representativo.

3. Tenho o direito de objectar uma audição?

Há duas Leis ao abrigo das quais uma das partes de um diferendo pode objectar uma investigação do Comissário Jurídico – as Leis sobre as Relações Industriais e os Despedimentos Injustos 1977-2001. Nos casos em que seja feita tal objecção, num espaço de tempo especificado, o Comissário Jurídico não pode investigar o caso. Em vez disso, o requerente pode solicitar ao Tribunal do Trabalho, no caso das Leis sobre as Relações Industriais 1969-2001, ou ao Tribunal de Recursos do Emprego, no caso das Leis sobre Despedimentos Injustos 1977-2001, para tratar do caso.

Não se aplica um direito de objecção semelhante a apresentações à comissão ao abrigo de todas as outras Leis.

4. Quais os tipos de casos que são apresentados ao abrigo das Leis sobre as Relações Industriais?

Os casos típicos referidos pelas Leis sobre as Relações Industriais são:

- Diferendos sobre um alegado despedimento em circunstâncias **em que um empregado tem menos de doze meses de serviço**
- Recursos de sanções disciplinares
- Recursos de investigações sobre intimidação

Serviço do Comissário Jurídico



- Procedimentos de entrevista/consulta
- Queixas de trabalhadores.

No entanto, os empregados podem apresentar diferendos que não estejam abrangidos pelo corpo principal dos direitos de emprego ou pela legislação sobre igualdade e não abrangem um corpo de trabalhadores, para investigação ao abrigo das Leis sobre as Relações Industriais 1969-2001. As recomendações dos Comissários Jurídicos com base nas Leis sobre as Relações Industriais 1969-2001 não são de cumprimento legal obrigatório.

5. Como é que devo apresentar um diferendo ou reclamação ao Serviço do Comissário Jurídico?

- Os requerentes devem aconselhar-se sobre os seus direitos e opções antes de apresentarem uma reclamação.
- Os requerentes devem, sempre que possível, notificar os seus empregadores sobre a reclamação, antes de apresentarem o caso ao Serviço do Comissário Jurídico.
- Para apresentar um caso, deve preencher um formulário de reclamação ou uma carta que exponha os detalhes do seu caso e a(s) Lei(s) a que se está a referir e enviá-lo para o Secretariado do Serviço dos Comissários Jurídicos na Comissão para as Relações Laborais. Se a(s) Lei(s) não for(em) identificada(s), a reclamação será devolvida, dado que não pode ser processada.
- Os formulários destinam-se a apoiar os requerentes na apresentação de reclamações ao abrigo de cada Lei. Poderá obter cópias dos formulários pertinentes, a pedido, na Unidade de Informações sobre Direitos do Emprego no Departamento de Empresas, Comércio e Emprego, no sítio da Internet www.lrc.ie ou em Centros de Informação aos Cidadãos.
- No caso de reclamação ao abrigo da Lei sobre o Salário Mínimo Nacional 2000, a reclamação não pode ser tratada por um Comissário Jurídico, a não ser que o requerente tenha obtido uma declaração da sua taxa de pagamento horário médio relativa a um período de pagamento de referência. De igual forma, uma reclamação ao abrigo desta Lei não pode ser tratada por um Comissário Jurídico, se tal reclamação tiver sido apresentada a um Inspector no Departamento de Empresas, Comércio e Emprego.
- **Certifique-se de que é usado o nome legal e o endereço correctos do seu empregador.** Se não tiver a certeza quanto ao nome legal ou endereço da empresa, por favor consulte o Registo Comercial. O seu número de telefone local é o 1890 220226 ou em alternativa, o seu sítio da Internet é: www.cro.ie
- Também pode encontrar informações sobre o cumprimento legal obrigatório das recomendações dos Comissários Jurídicos com base em várias Leis em www.lrc.ie

6. Há limites de tempo para a apresentação de reclamações?

- Com base na maior parte das legislações, as reclamações devem ser apresentadas no espaço de 6 meses. Algumas legislações permitem um prolongamento deste prazo, pelo que deve consultar a legislação ou pedir aconselhamento sobre esta questão
- Não há qualquer limite de tempo para reclamações apresentadas ao abrigo das Leis sobre as Relações Industriais 1969-2001.

7. As audições dos Comissários Jurídicos são feitas em público ou privado?

As audições dos Comissários Jurídicos são feitas em privado – a não ser que o diferendo tenha sido apresentado ao abrigo da Lei sobre o Pagamento de Salários, 1991. As audições ao abrigo dessa Lei podem ser feitas em público, com o consentimento das partes assistentes e do Comissário Jurídico.

8. Que é que se passa na audição do Comissário Jurídico?

As audições são formais, mas não há contraditório ou confrontação. Cada uma das partes tem a oportunidade de apresentar o seu caso na integralidade. As apresentações escritas não são compulsivas, mas ajudam os participantes e o Comissário Jurídico a concentrarem-se nos aspectos relevantes. Também ajuda o Comissário Jurídico a ter um registo das declarações feitas na audição, quando estiver a estudar a sua recomendação ou decisão depois da audição. Em alguns casos, é possível solucionar diferendos entre as partes no dia da audição, com a assistência do Comissário Jurídico. Os Comissários Jurídicos não permitem que sejam usados telemóveis, gravadores, câmaras ou outros equipamentos de gravação nas suas audições.

9. Os casos são sempre solucionados durante o processo de organização ou participação numa audição do Comissário Jurídico?

- Na notificação da reclamação ao empregador pelo Serviço do Comissário Jurídico, os parceiros serão estimulados a resolverem o diferendo. Se o diferendo for resolvido, espera-se que o requerente notifique o Serviço de que a reclamação foi retirada.
- Nos casos que chegam a audição, poderá ser conseguida uma solução com o apoio do Comissário Jurídico, caso em que as condições do acordo devem ser assinadas pelas partes.

10. Que é que devo trazer comigo para uma audição?

A função do Comissário Jurídico consiste em emitir decisões ou recomendações baseadas nos factos e apresentações feitas numa audição. Ambas as partes devem certificar-se de que trazem para a audição informações importantes tais como:

- P45
- P6o
- Boletins de Pagamentos
- Contratos de Emprego
- Correspondência Importante.

Dependendo da natureza da reclamação, poderá decidir trazer testemunhas para a audição se têm provas relevantes da matéria do diferendo.

Serviço do Comissário Jurídico



11. Devo estar representado na audição?

Fica ao critério das partes a escolha de uma representação formal ou o acompanhamento de um amigo, colega de trabalho ou membro de família.

12. Que é que acontece quando as partes não comparecem a uma audição do Comissário Jurídico?

- Se a parte do empregador não comparecer, a audição prosseguirá com base na prova incontestada do requerente. O Comissário Jurídico emitirá uma recomendação/decisão com base nas provas do requerente.
- Se a parte requerente não comparecer, o caso caduca por falta de acusação e o Comissário Jurídico emitirá uma recomendação/decisão sobre tal efeito.

13. Onde é que são realizadas as audições do Comissário Jurídico?

Os Comissários Jurídicos realizam as audições em foros em todos os condados de todo o país. A audição normalmente será efectuada no condado em que o emprego do requerente se localiza/localizou.

14. Como é que apresento uma reclamação ao Serviço do Comissário Jurídico?

- Se souber qual a Lei ou Leis ao abrigo da(s) qual(is) deseja apresentar a sua reclamação, descarregue uma cópia do formulário apropriado do sítio da Internet da LRC: www.lrc.ie
- Os formulários de reclamação também podem ser obtidos na Unidade de Informações sobre os Direitos do Emprego do Departamento de Empresas, Sindicato e Emprego, ou no seu Centro Local de Informação aos Cidadãos.
- Se não souber qual a Lei ou Leis ao abrigo da(s) qual(is) deseja apresentar a sua reclamação, ou se precisar de informações sobre qualquer aspecto da legislação de emprego, ou sobre a forma de preencher os formulários apropriados, contacte por favor a Unidade de Informações sobre os Direitos do Emprego do Departamento de Empresas, Sindicato e Emprego, ou o seu Centro Local de Informação aos Cidadãos sedeada em Davitt House, Adelaide Road. O seu número de telefone é (01) 6313131 ou envie um e-mail para erinfo@entemp.ie. Se quiser, também pode visitar o seu sítio da Internet www.employmentrights.ie.
- A função do Serviço do Comissário Jurídico consiste em dirigir audições relativas a reclamações/queixas ao abrigo da legislação do emprego. NÃO aconselha sobre direitos ao abrigo da legislação do emprego, pois isso poderia potencialmente dar origem a conflitos de interesse.
- É essencial que seja entregue ao Serviço do Comissário Jurídico informações completas e precisas para processar a sua reclamação. Este não aceita reclamações anónimas contra empregadores. Deve informar nome legal e endereço correctos do empregador, e não apenas o nome pessoal ou comercial. Se não tiver a certeza quanto ao nome legal da empresa, por favor consulte o Registo Comercial, os Comissários Fiscais ou o Departamento dos Assuntos Sociais, Comunitários e Familiares.

- Se algum dos seus detalhes for alterado, deve informar imediatamente o Serviço do Comissário Jurídico dessas alterações.
- As reclamações devem ser assinadas pelo requerente ou pelo seu representante designado.
- O empregador deve, sempre que possível, ser informado de que está a apresentar uma reclamação ao Serviço do Comissário Jurídico.

Os formulários de reclamação preenchidos devem ser apresentados a:

The Secretariat
Rights Commissioner Service
Tom Johnson House
Haddington Road
Dublin 4
Fax: (01) 613 6701

Por favor tenha em atenção que é da sua responsabilidade garantir que as informações fornecidas e de que a Lei ou Leis ao abrigo da(s) qual(is) quer apresentar a sua reclamação estão correctos. Se não o fizer, criará dificuldades ao nível da audição.

15. Que é que acontece quando apresento uma reclamação?

Na apresentação da sua reclamação:

- Será emitida uma carta de confirmação.
- Será enviada uma cópia da sua reclamação/correspondência ao seu empregador.
- Se apresentar uma reclamação ao abrigo da Lei sobre as Relações Industriais ou das Leis sobre Despedimento Injusto, o seu empregador será notificado e terá 3 semanas para objectar uma audição do caso por um Comissário Jurídico. Se for recebida qualquer objecção, será informado a este respeito. Caso contrário, será planeada uma audição.
- Como não há qualquer direito de objecção ao abrigo de outras Leis, será indicada às partes uma data para audição. As partes normalmente receberão a informação sobre a data de audição no espaço de 3-6 semanas.

16. Que é que acontece se precisar de pedir uma alteração da data indicada para audição pelo Comissário Jurídico?

Dado o volume considerável de casos que exigem planeamento, é essencial que ambas as partes façam os devidos preparativos, não só para a sua própria comparência, mas também para a comparência dos seus representantes, caso escolham ser representados na audição.

A ambas as partes é dada uma informação com uma antecedência mínima de 3 semanas em relação à data da audição. Os pedidos de alteração da data indicada só serão tidos em consideração **em circunstâncias excepcionais** e deverão ser apoiados por provas relevantes como, por exemplo, atestados médicos, detalhes de bilhetes de avião, etc.

17. Quanto tempo é que é necessário para que seja emitida uma decisão/recomendação?

A seguir à audição, o Comissário Jurídico avalia todas as informações fornecidas e formula a decisão/recomendação em conformidade. A decisão/recomendação é então emitida para as partes da audição.

18. Se eu não aceitar a decisão/recomendação do Comissário Jurídico, posso recorrer e, em caso afirmativo, como?

Os recursos devem ser apresentados no espaço de tempo indicado pela legislação. As Leis relevantes determinam se o recurso deve ser feito ao Tribunal do Trabalho ou ao Tribunal de Recursos do Emprego. Depois de ouvir o recurso, o Tribunal emitirá uma decisão ou determinação.

19. Onde é que posso obter informações sobre os direitos laborais e a lei do emprego?

Há folhetos de informações que explicam as relações industriais e as leis dos direitos laborais DISPONÍVEIS e grátis na Unidade de Informações sobre os Direitos de Emprego do Departamento de Empresas, Comércio e Emprego, cujas informações de contacto são:

Employment Rights Information Unit
Department of Enterprise, Trade and Employment
Davitt House
65a Adelaide Road
Dublin 2
Número Local: 1890 201 615
Endereço de e-mail: erinfo@entemp.ie

Os folhetos informativos podem ser descarregados a partir de www.entemp.ie

Mais informações disponíveis em www.employmentrights.ie

Além disso, pode obter informações e aconselhamento sobre direitos de emprego a partir de um certo número de fontes. Estas incluem órgãos representativos, sindicatos, representantes legais, Centros de Informação aos Cidadãos, Centro de Direitos dos Migrantes ou outros grupos voluntários que prestam estes serviços.

O SECRETARIADO DO SERVIÇO DO COMISSÁRIO JURÍDICO NÃO INFORMA SOBRE DIREITOS LABORAIS.

O Serviço do Comissário Jurídico não pode informar as partes sobre o andamento de um processo – tal como a(s) Lei(s) ao abrigo das quais se pode apresentar uma reclamação.

Para mais informações sobre a Comissão para as Relações Laborais, por favor visite o nosso sítio da Internet www.lrc.ie que contém Relatórios Anuais, Códigos de Boa Conduta, comunicados de imprensa, documentos de pesquisa, documentos de conferências e documentos de estratégia e política.